

MERCOSUL/GMC/RES. Nº 12/07**DIRETRIZES PARA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Resoluções Nº 06/05 e 22/05 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

A necessidade de contar com diretrizes para organização e funcionamento dos Serviços de Urgência e Emergência.

Que os Serviços de Urgência e Emergência são de importância para o funcionamento de nossos sistemas de saúde.

Que em tal sentido, nossas diretrizes definem qualidades desejadas que devem reunir a organização e funcionamento dos Serviços de Urgência e Emergência.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1 - Aprovar as "Diretrizes para Organização e Funcionamento de Serviços de Urgência e Emergência" que constam, nos Anexos I e II e fazem parte da presente Resolução.

a) As diretrizes estabelecidas no Anexo I aplicam-se ao atendimento pré-hospitalar fixo, em unidades não hospitalares e unidades hospitalares de atendimento às urgências e emergências;

b) As diretrizes estabelecidas no Anexo II aplicam-se ao atendimento pré-hospitalar fixo de urgências e emergências em unidades de atenção primária;

c) Estas diretrizes não incluem o atendimento pré-hospitalar móvel.

Art. 2 - O acompanhamento e atualização das Diretrizes será realizado pelo SGT Nº 11, cujas funções incluirão o seguinte: trocas de informação, proposta de pautas, padrões e procedimentos operacionais, análise dos avanços nacionais na matéria e estudo da adequação das diretrizes ao estabelecido na presente Resolução.

Art. 3 - Os Organismos Nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

Argentina: Ministerio de Salud

Brasil: Ministério da Saúde

Paraguai: Ministerio de Salud Pública y Bienestar Social

Uruguai: Ministerio de Salud Pública



Art. 4 – Esta Resolução não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes.

LXVIII GMC– Assunção, 21/VI/07

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large stylized signature on the left and several smaller initials or marks to its right.

ANEXO I**DIRETRIZES PARA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA****1. OBJETIVO**

Estabelecer diretrizes para organização e funcionamento de Serviços de Urgência e Emergência.

2. DEFINIÇÃO

2.1 Emergência: constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de morte ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato.

2.2 Diretrizes: conjunto de instruções ou pautas para orientar ações que qualifiquem os serviços de saúde.

2.3 Urgência: ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial à vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

3. REQUISITOS

3.1 O Serviço de Urgência e Emergência fixo pode funcionar como um serviço de saúde independente ou inserido em estabelecimento com internação e maior capacidade de resolução.

3.1.1 O Serviço de Urgência e Emergência devem estar organizados e estruturado considerando a rede de atenção à saúde existente.

3.2 Todo Serviço de Urgência e Emergência, público ou privado, deve possuir ou estar inserido em um serviço de saúde que possua organização ou licença de funcionamento, atualizada periodicamente, expedida pelo órgão sanitário competente, de acordo com a normativa de cada Estado Parte.

3.3 A construção, reforma ou adaptação na estrutura física do Serviço de Urgência e Emergência deve ser precedida de análise e aprovação do projeto junto ao órgão competente, assim como verificação da execução das obras conforme aprovado.

3.4 É de responsabilidade da administração do serviço de saúde prever e prover os recursos humanos, equipamentos, materiais e medicamentos necessários à operacionalização dos Serviços de Urgência e Emergência.

3.5 A direção e o responsável técnico do Serviço de Urgência e Emergência têm a responsabilidade de planejar, implementar e garantir a qualidade dos processos.

3.6 O Serviço de Urgência e Emergência deve dispor de instruções escritas e atualizadas das rotinas técnicas implantadas.

3.7 As rotinas técnicas devem ser elaboradas em conjunto com as áreas envolvidas na assistência ao paciente, assegurando a assistência integral e a interdisciplinaridade.

3.8 O Serviço de Urgência e Emergência deve:

- 3.8.1 possuir estrutura organizacional documentada;
- 3.8.2 preservar a identidade e a privacidade do paciente, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;
- 3.8.3 promover ambiência acolhedora;
- 3.8.4 incentivar e promover a participação da família na atenção ao paciente;
- 3.8.5 fornecer orientações ao paciente e aos familiares em linguagem clara, sobre o estado de saúde e a assistência a ser prestada, desde a admissão até a alta.

4. RECURSOS HUMANOS

4.1 Todo Serviço de Urgência e Emergência deve dispor dos seguintes profissionais de saúde:

4.1.1 Um Responsável Técnico com formação médica, legalmente habilitado.

4.1.1.1 O médico responsável técnico pode assumir a responsabilidade por 01 (um) Serviço de Urgência e Emergência;

4.1.1.2 Em caso de ausência do responsável técnico, o serviço deve contar com um profissional legalmente habilitado para substituí-lo;

4.1.1.3 O médico responsável técnico deve estar capacitado em administração em saúde;

4.1.1.4 No caso do médico responsável técnico não possuir esta capacitação, ele deve contar com suporte de uma equipe do serviço de saúde que seja capacitada em administração em saúde.

4.1.1.5 No Serviço de Urgência e Emergência hospitalar, o responsável técnico deve possuir título de especialista em sua área de atuação profissional.

4.1.2 Todo Serviço de Urgência e Emergência deve dispor de equipe médica em quantitativo suficiente para atendimento 24 horas das situações de urgências e emergências e todas as atividades dele decorrentes.

4.1.2.1 O serviço deve contar, com clínico geral, pediatra, cirurgião geral e ginecologista-obstetra, capacitados para atendimento às urgências e emergências.

4.1.2.2 O serviço de urgência e emergência de maior complexidade deve contar ainda com profissionais especializados de acordo com o perfil de atendimento, capacitados para atendimento às urgências e emergências.

4.1.3 Um enfermeiro exclusivo da unidade, responsável pela coordenação da assistência de enfermagem.

4.1.3.1 Equipe de enfermagem em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços nas 24 horas do dia e todas as atividades dele decorrentes.

4.2 Todos os profissionais dos Serviços de Urgência e Emergência devem ser vacinados em conformidade com a legislação vigente.

4.3 O Serviço de Urgência e Emergência deve promover treinamento e educação permanente em conformidade com as atividades desenvolvidas, a todos os profissionais envolvidos no atendimento de pacientes, mantendo disponíveis os registros de sua realização e da participação destes profissionais.

5. INFRA-ESTRUTURA FÍSICA

5.1 O Serviço de Urgência e Emergência deve dispor de infra-estrutura física dimensionada de acordo com a demanda, complexidade e perfil assistencial da unidade, garantindo a segurança e continuidade da assistência ao paciente.

5.1.1 O Serviço de emergência deve garantir, conforme perfil assistencial, acesso independente, para pediatria.

5.2 O Serviço de Urgência e Emergência devem possuir de acordo com o perfil de atendimento, os seguintes ambientes:

5.2.1 Área externa coberta para desembarque de ambulâncias;

5.2.2 Sala de recepção e espera, com sanitários para usuários;

5.2.3 Sala de arquivo de fichas de atendimento e prontuário médico;

5.2.4 Sala de triagem classificatória de risco;

5.2.5 Área para higienização;

5.2.6 Consultórios;

5.2.7 Sala para assistente social;

5.2.8 Sala de procedimentos com áreas para sutura, curativo, reidratação, e administração de medicamentos;

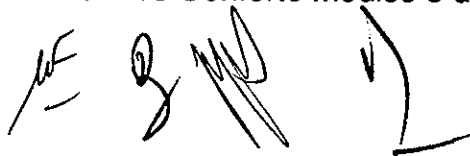
5.2.9 Área para nebulização;

5.2.10 Sala de urgência e emergência para reanimação e estabilização, com área mínima de 12,0 m² por leito;

5.2.11 Salas de observação masculina, feminina, pediátrica e isolamento, com área mínima de 9,0 m² por leito, com posto de enfermagem, sanitários e chuveiros;

5.2.12 Sala de coleta de exames;

5.2.13 Conforto médico e de enfermagem;



5.2.14 Sala para expurgo;

5.2.15 Depósito para Material de Limpeza;

5.2.16 Vestiários e sanitários para funcionários;

5.2.17 Sala para exame radiológico;

5.2.18 Farmácia;

5.2.19 Almoxarifado.

5.3. Os itens 5.2.3, 5.2.7, 5.2.16, 5.2.17 5.2.18 e 5.2.19, podem ser compartilhados com outras unidades do serviço de saúde.

5.4 O Serviço de Urgência e Emergência que prestarem atendimento cirúrgico devem contar na sua área física ou no estabelecimento onde estiver inserido, com:

5.4.1 Centro cirúrgico;

5.4.2 Áreas de apoio técnico e logístico.

5.5 O Serviço de Urgência e Emergência que presta atendimento de traumatologia deve contar na sua área física ou no estabelecimento onde estiver inserido, com sala de gesso e redução de fraturas;

5.6 O Serviço de Urgência e Emergência deve possuir instalações prediais que atendam as seguintes características:

5.6.1 sistema de energia elétrica de emergência para alimentação dos equipamentos de suporte à vida e de circuitos de iluminação de emergência;

5.6.2 circuitos de iluminação e pontos de força distintos, de forma a evitar interferências eletromagnéticas nos equipamentos e instalações;

5.6.3 sistema de abastecimento de gás medicinal centralizado, com ponto de oxigênio, e ar medicinal nas salas de inalação, sala de observação e sala de urgência e emergência;

5.7 O Serviço de Urgência e Emergência deve possuir circulação e portas dimensionadas para o acesso de macas e cadeiras de rodas.

6. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

6.1 O Serviço de Urgência e Emergência deve manter disponível na unidade:

6.1.1 estetoscópio adulto/infantil;

6.1.2 esfigmomanômetro adulto/infantil;

6.1.3 otoscópio adulto/infantil;

6.1.4 oftalmoscópio;

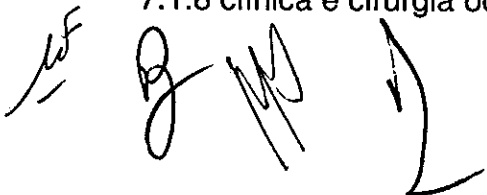
6.1.5 espelho laríngeo;

- 6.1.6 ressuscitador manual com reservatório adulto/infantil;
 - 6.1.7 desfibrilador com marca-passo externo;
 - 6.1.8 monitor cardíaco;
 - 6.1.9 oxímetro de pulso;
 - 6.1.10 eletrocardiógrafo;
 - 6.1.11 equipamento para aferição de glicemia capilar;
 - 6.1.12 aspirador;
 - 6.1.13 bomba de infusão com bateria e equipo universal;
 - 6.1.14 cilindro de oxigênio portátil e rede canalizada de gases ou torpedo de O₂, definido de acordo com o porte da unidade;
 - 6.1.15 maca com rodas e grades;
 - 6.1.16 máscara para ressuscitador adulto/infantil
 - 6.1.17 respirador mecânico adulto/infantil;
 - 6.1.18 foco cirúrgico portátil;
 - 6.1.19 foco cirúrgico com bateria;
 - 6.1.20 negatoscópio;
 - 6.1.21 mascarar, sondas, drenos, cânulas, pinças e cateteres para diferentes usos
 - 6.1.22 laringoscópio infantil/adulto;
 - 6.1.23 material para cricotiroidostomia;
 - 6.1.24 equipos de macro e microgotas;
 - 6.1.25 caixa completa de pequena cirurgia;
 - 6.1.26 colar de imobilização cervical, tamanhos P, M e G;
 - 6.1.27 prancha longa para imobilização da vítima em caso de trauma;
 - 6.1.28 prancha curta para massagem cardíaca;
 - 6.1.29 instrumentos necessários para ressuscitação cardiorespiratória;
 - 6.1.30 medicamentos que garantam a assistência às urgências e emergências;
 - 6.1.31 poltrona removível destinada ao acompanhante, 01 (um) para cada leito na observação.
- 6.2 O Serviço de Urgência e Emergência deve:
- 6.2.1 manter instruções escritas, de uso e manutenção, referentes a equipamentos ou instrumentos, as quais podem ser substituídas ou complementadas por manuais do fabricante;
 - 6.2.2 assegurar o estado de integridade do equipamento;
 - 6.2.3 registrar a realização das manutenções preventivas e corretivas.
- 6.3 Os medicamentos, materiais, equipamentos e instrumentos utilizados, nacionais e importados, devem estar regularizados junto ao órgão competente.

7. ACESSO A RECURSOS ASSISTENCIAIS

7.1 O Serviço de Urgência e Emergência deve dispor ou garantir o acesso, em tempo integral aos seguintes recursos assistenciais, diagnósticos e terapêuticos, específicos para a faixa etária assistida:

- 7.1.1 cirurgia geral;
- 7.1.2 clínica e cirurgia obstétrica e ginecológica;
- 7.1.3 clínica e cirurgia vascular;
- 7.1.4 clínica e cirurgia neurológica;
- 7.1.5 clínica e cirurgia ortopédica;
- 7.1.6 clínica e cirurgia oftalmológica;
- 7.1.7 clínica e cirurgia urológica;
- 7.1.8 clínica e cirurgia odontológica e bucomaxilofacial



- 7.1.9 clínica gastroenterológica;
- 7.1.10 clínica nefrológica;
- 7.1.11 clínica psiquiátrica;
- 7.1.12 clínica de queimados;
- 7.1.13 terapia intensiva;
- 7.1.14 radiologia intervencionista;
- 7.1.15 nutrição, incluindo nutrição enteral e parenteral;
- 7.1.16 hemoterapia;
- 7.1.17 hemodiálise;
- 7.1.18 laboratório clínico, incluindo microbiologia e hemogasometria;
- 7.1.19 anatomia patológica;
- 7.1.20 radiologia convencional, incluindo aparelho de radiografia móvel;
- 7.1.21 ultra-sonografia, inclusive portátil;
- 7.1.22 ecodopplercardiografia;
- 7.1.23 tomografia computadorizada;
- 7.1.24 ressonância magnética;
- 7.1.25 fibrobroncoscopia;
- 7.1.26 endoscopia digestiva;
- 7.1.27 eletroencefalografia.

8. PROCESSOS OPERACIONAIS ASSISTENCIAIS

8.1 O serviço de urgência e emergência deve prestar ao paciente assistência integral e interdisciplinar quando necessário.

8.2 O serviço de urgência e emergência deve realizar, por profissional de saúde capacitado, triagem de pacientes por nível de risco.

8.2.1 A classificação de risco deve considerar o grau de necessidade do paciente e a ordem do atendimento deve se dar de acordo com os protocolos clínicos do serviço.

8.3 O serviço de urgência e emergência deve garantir que a transferência do paciente, em caso de necessidade, seja realizada após assegurar a existência de vaga no serviço de referência, em transporte adequado às necessidades.

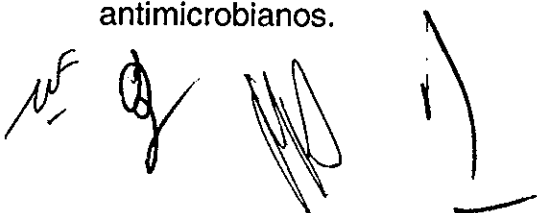
8.3.1 Quando for necessária a transferência para a Unidade de Terapia Intensiva, esta deve ser efetuada o mais rápido possível.

8.4 A equipe do Serviço de Urgência e Emergência deve:

8.4.1 implantar e implementar ações de farmacovigilância, tecnovigilância, hemovigilância e ações de prevenção e controle de infecção e de eventos adversos;

8.4.2 contribuir com a investigação epidemiológica de surtos e eventos adversos e adotar medidas de controle;

8.4.3 proceder ao Uso Racional de Medicamentos, especialmente de antimicrobianos.



8.5 Todo paciente deve ser avaliado quanto ao seu estado clínico em todos os turnos e nas intercorrências clínicas pelas equipes médicas e de enfermagem, com registro legível e assinado na ficha de atendimento ou prontuário.

8.6 A avaliação de outros profissionais envolvidos na assistência ao paciente deve ser registrada de maneira legível e assinada na ficha de atendimento ou prontuário.

9. TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR

9.1 O serviço de urgência e emergência deve ter disponível, para o transporte de pacientes graves, os seguintes materiais e medicamentos:

9.1.1 maca para transporte de pacientes adultos e pediátricos, com grades laterais, suporte para soluções parenterais e suporte para cilindro de oxigênio;

9.1.2 cilindro transportável de oxigênio;

9.1.3 ventilador para transporte;

9.1.4 material de emergência para reanimação contendo medicamentos antiarrítmico, antihipertensivo, barbitúrico, benzodiazepínico, broncodilatador, diurético, drogas vasoativas, vasodilatador e vasoconstritor coronarianos, anticonvulsivante, glicose hipertônica e isotônica, soro fisiológico e água destilada;

9.1.5 equipamentos de emergência para reanimação, incluindo ressuscitador manual com reservatório, laringoscópio completo, máscaras, tubos endotraqueais conectores e cânulas de Guedel de numeração correspondente ao paciente transportado, e fio guia estéril;

9.2 Todo paciente grave deve ser transportado com o acompanhamento contínuo de um médico ou de um enfermeiro, com habilidade comprovada para o atendimento de urgência e emergência, inclusive cardiorespiratória.

9.3 O transporte do paciente grave deve ser realizado de acordo com um manual de normas, rotinas e procedimentos estabelecido pela equipe do serviço de forma a garantir a continuidade da assistência.

10. BIOSSEGURANÇA

10.1 O Serviço de Urgência e Emergência deve manter atualizadas e disponibilizar, a todos os funcionários, instruções escritas de biossegurança, contemplando os seguintes itens:

10.1.1 normas e condutas de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental;

10.1.2 instruções de uso para os equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC);

10.1.3 procedimentos em caso de acidentes;

10.1.4 manuseio e transporte de material e amostra biológica.

11. PREVENÇÃO E CONTROLE DE INFECÇÕES E EVENTOS ADVERSOS

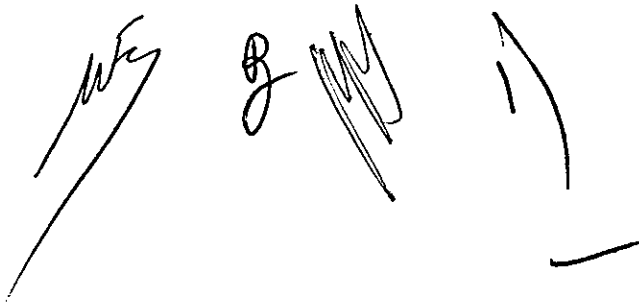
11.1 O Serviço de Urgência e Emergência deve adotar medidas sistemáticas para prevenção e controle de infecções e eventos adversos.

11.2 O Serviço de Urgência e Emergência deve contar com:

11.2.1 instruções de limpeza, desinfecção e esterilização, quando aplicável, das superfícies, instalações, equipamentos e materiais.

11.2.2 condições para a higienização de mãos dos profissionais de saúde, pacientes e familiares.

11.3 Os produtos utilizados nos processos de limpeza, desinfecção e esterilização devem ser utilizados segundo as especificações do fabricante e estarem regularizados junto ao órgão competente.

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature on the left, a smaller signature in the middle, and a simple mark on the right.

ANEXO II
DIRETRIZES PARA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para organização e funcionamento de serviços que prestam atendimento de Urgência e Emergência em Unidades de Atenção Primária, para acolhimento dos pacientes com quadros agudos ou crônicos agudizados, cuja complexidade seja compatível com este nível de assistência.

2. RECURSOS HUMANOS

2.1 Todo Serviço de Urgência e Emergência em Unidade de Atenção Primária deve dispor dos seguintes profissionais de saúde:

2.1.1 Médico generalista qualificado para o atendimento de urgência e emergência;

2.1.2 Odontólogo;

2.1.3 Equipe de enfermagem (enfermeiro licenciado, técnico e auxiliar).

3. INFRA-ESTRUTURA FÍSICA

3.1 A unidade de atenção primária deve possuir para o atendimento de pacientes em situação de urgência e emergência:

3.1.1 Sala de emergência para reanimação e estabilização, com área mínima de 12,0 m² por leito;

3.1.2 Salas de observação, com área mínima de 9,0 m² por leito, sanitários e chuveiros.

3.2 O Serviço de Urgência e Emergência em Unidade de Atenção Primária deve possuir circulação e portas dimensionadas para o acesso de macas e cadeiras de rodas.

4. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS


4.1 As unidades de atenção primária devem manter disponíveis:

4.1.1 ressuscitador manual com reservatório adulto e infantil;

4.1.2 instrumental e insumos para liberar vias aéreas e ressuscitação cardiorespiratória;

4.1.3 oxigênio;

4.1.4 aspirador e nebulizador portátil ou fixo;



4.1.5 material para pequenas suturas;

4.1.6 material para imobilizações, tais como colares, talas e pranchas de imobilização.

4.1.7 material de emergência para reanimação contendo medicamentos antiarrítmico, antihipertensivo, barbitúrico, benzodiazepínico, broncodilatador, diurético, drogas vasoativas, vasodilatador e vasoconstritor coronarianos, anticonvulsivante, glicose hipertônica e isotônica, soro fisiológico e água destilada;

4.2 O Serviço de Urgência e Emergência em Unidade de Atenção Primária deve:

4.2.1 manter instruções escritas, de uso e manutenção, referentes a equipamentos ou instrumentos, as quais podem ser substituídas ou complementadas por manuais do fabricante;

4.2.2 assegurar o estado de integridade do equipamento;

4.2.3 registrar a realização das manutenções preventivas e corretivas.

4.3 Os medicamentos, materiais, equipamentos e instrumentos utilizados, nacionais e importados, devem estar regularizados junto ao órgão competente.

5. PROCESSOS OPERACIONAIS ASSISTENCIAIS

5.1 As unidades de atenção primária devem realizar, por profissional de saúde capacitado, triagem dos pacientes por nível de risco.

5.2 As unidades de atenção primária devem ter garantida a existência de vaga no serviço de referência em caso de necessidade de transferência do paciente.

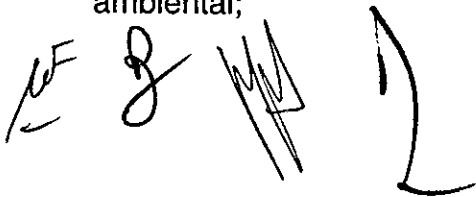
5.2.1 As unidades de atenção primária devem garantir que a transferência do paciente seja realizada em transporte adequado.

5.3 As unidades de atenção primária devem promover treinamento e educação permanente em conformidade com as atividades desenvolvidas, a todos os profissionais envolvidos atendimento de pacientes em situação de urgência e emergência, mantendo disponíveis os registros de sua realização e da participação destes profissionais.

6. BIOSSEGURANÇA

6.1 O Serviço de Urgência e Emergência em Unidade de Atenção Primária deve manter atualizadas e disponibilizar, a todos os funcionários, instruções escritas de biossegurança, contemplando os seguintes itens:

6.1.1 normas e condutas de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental;



6.1.2 instruções de uso para os equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC);

6.1.3 procedimentos em caso de acidentes;

6.1.4 manuseio e transporte de material e amostra biológica.

7. PREVENÇÃO E CONTROLE DE INFECÇÃO E EVENTOS ADVERSOS

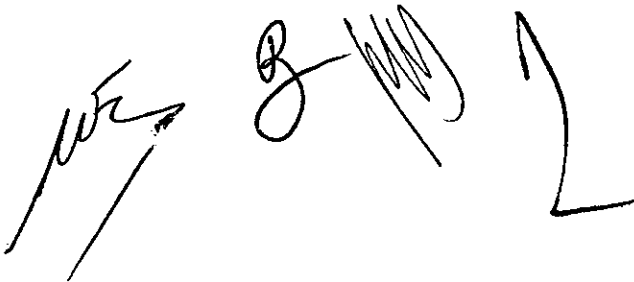
7.1 O Serviço de Urgência e Emergência em Unidade de Atenção Primária deve adotar medidas sistemáticas para prevenção e controle de infecções e eventos adversos.

7.2 O Serviço de Urgência e Emergência em Unidade de Atenção Primária deve contar com:

7.2.1 instruções de limpeza, desinfecção e esterilização, quando aplicável, das superfícies, instalações, equipamentos e materiais.

7.2.2 condições para a higienização de mãos dos profissionais de saúde, pacientes e familiares.

7.3 Os produtos utilizados nos processos de limpeza, desinfecção e esterilização devem ser utilizados segundo as especificações do fabricante e estarem regularizados junto ao órgão competente.

Handwritten signatures and initials in black ink, including a stylized signature on the left, a circular mark with a vertical line through it in the middle, and a large number '2' on the right.